Tel: +351 217 990 420
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE (adiante designada por Entidade ou ULSRL), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 174 306 929 euros e um total de património líquido de 21 621 687 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 10 053 479 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 5 da secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE, em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião com reservas

1. A Entidade utiliza os terrenos e edifícios onde funciona a unidade hospitalar de Leiria - Hospital de Santo André - para a prestação de serviços de saúde, sem que os mesmos se encontrem reconhecidos contabilisticamente, em virtude de não se encontrarem registados em seu nome. Não estão disponíveis elementos que permitam quantificar o efeito desta situação nas suas demonstrações financeiras, o que configura uma limitação ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

2. No âmbito do Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024, foi criada a Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE através da reestruturação do Centro Hospitalar de Leiria, EPE com integração do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, dos Centros de Saúde de Ourém e de Fátima e dos Centros de Saúde de Alcobaça e da Nazaré. Não obstante aquele diploma prever que as unidades locais de saúde sucedem às entidades incorporadas na universalidade dos seus bens, direitos e obrigações, no que respeita aos ativos fixos tangíveis e intangíveis, a ULSRL apenas reconheceu, em 2024, quatro viaturas provenientes das entidades incorporadas e, em 2025, dois imóveis, a custo zero, encontrando-se a ULSRL a desenvolver todas as diligências legais necessárias para efetuar o respetivo registo predial, conforme referido na nota 5.2 (a) do anexo às demonstrações financeiras. À presente data, não se encontram disponíveis: (i) informação adicional da comissão liquidatária das Administrações Regionais de Saúde (cuja vigência terminou em 31 de outubro de 2025, data em que foram concluídos os processos de extinção, por fusão, das ARS, I. P, pelo Despacho nº 13000/2025 do Secretário de Estado da Gestão da Saúde, de 29 de outubro) que permita concluir

BDO & Associados, SROC, S.A., Sociedade Anónima, Sede Av. da República, 50 - 10º, 1069-211 Lisboa, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 501 340 467, Capital 100 000 euros. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na OROC sob o número 29 e na CMVM sob o número 20161384.

A BDO & Associados, SROC, S.A., Sociedade Anónima registada em Portugal, é membro da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e faz parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

sobre a plenitude das transferências efetuadas nas demonstrações financeiras da ULSRL, nem (ii) informações que permitam concluir sobre o justo valor ou valor patrimonial tributário dos ativos reconhecidos, situações que configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

3. Os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que resultam das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos Contratos-Programa (CP) e respetivos Acordos Modificativos, foram registados, nos exercícios de 2018 a 2023, tendo em consideração as instruções da ACSS para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, preconizadas na Circular Normativa nº 6/2019/ACSS, de 21 de março, não levando em consideração a informação disponível relativa à produção efetivamente realizada pela ULSRL, sendo que é reconhecido pela própria ACSS que os ajustamentos realizados "(...) não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto", e tendo a ULSRL apurado que, de acordo com a taxa de execução real dos CP desses exercícios, os rendimentos relevados contabilisticamente encontram-se sobrevalorizados num total de cerca de 10 350 000 euros no acumulado até 31 de dezembro de 2023, caso a produção venha a ser integralmente aceite pela ACSS no âmbito do processo de conferência para encerramento dos CP dos exercícios de 2017 a 2023, que permanece em curso, não sendo assim ainda possível quantificar os seus efeitos. Em 2024 e 2025, conforme referido no relatório de gestão e nas notas 2.6 e 13 do anexo às demonstrações financeiras, embora tenham ocorrido mudanças significativas no modelo de financiamento do SNS (que passou a assentar num valor de financiamento por capitação, ajustado pelo risco), nas regras de contratação da atividade e nos objetivos, os rendimentos associados a estas prestações de serviços continuaram a seguir as instruções da Circular Normativa nº 6/2019/ACSS, de 21 de março, conforme Ofício Circular nº 41859/2025/DPS/ACSS, de 14 de julho de 2025, tendo sido registada uma estimativa correspondente a 98% quer para os valores de capitação, quer para os incentivos, com indicação de que os 2% remanescentes se destinam a eventuais ajustamentos futuros decorrentes do grau de cumprimento da produção hospitalar contratualizada e da atribuição de incentivos calculados com base na performance efetiva, tendo a ULSRL estimado penalidades de cerca de 8 000 000 euros em 2024 e 7 383 000 euros em 2025 e um valor de sobreavaliação dos rendimentos com base na taxa de execução real do CP 2024 de cerca de 3 000 000 euros e de subavaliação dos rendimentos com base na taxa de execução real do CP 2025 de cerca de 1 200 000 euros, sem reflexo contabilístico, não tendo também sido registada qualquer estimativa para o prémio de desempenho associado à superação dos objetivos de desempenho, estimado em cerca de 800 000 euros. Acresce referir que a ULSRL contestou o encerramento dos CP de 2014 a 2016, tendo em consideração os respetivos acertos de contas recebidos da ACSS, bem como o apuramento feito pela ACSS dos incentivos institucionais para os exercícios de 2017 a 2019, o que poderá traduzir-se em ajustamentos às contas de cerca de 4 871 000 euros e 1 761 000 euros, respetivamente. As situações referidas anteriormente consubstanciam limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho, não permitindo que se conclua sobre a adequacidade da rubrica de "Prestações de Serviços" da demonstração dos resultados nem das rubricas "Clientes, contribuintes e utentes", "Outras contas a receber" e "Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes" do balanço.

4. Em 31 de dezembro de 2025, o balanço da ULSRL inclui saldos com a Administração Regional de Saúde Centro, IP (ARS Centro) e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT) de cerca de 4 707 000 euros a receber, nas rubricas de "Clientes, contribuintes e utentes" e "Outras contas a receber", e de cerca de 4 372 000 euros a pagar, nas rubricas de "Fornecedores" e "Outras contas a pagar". Estes saldos não incluem cerca de 2 000 000 euros de potenciais gastos com cuidados respiratórios domiciliários prestados entre 2015 e 2021, situação em que existe uma diferença de estimativa entre as duas entidades (conforme ponto 12. b) do capítulo "Cumprimento das Orientações Legais" do relatório de gestão), apurada na sequência da resposta da ARS Centro ao pedido de confirmação de saldos. Considerando que as Administrações Regionais de Saúde foram entretanto objeto de um processo de extinção, por fusão, através do Decreto-Lei nº 54/2024, de 6 de setembro, concluído em 31 de outubro de 2025, não tendo sido, até à presente data, emitidas orientações formais quanto aos procedimentos de regularização dos respetivos saldos com as Unidades Locais de Saúde, não é possível concluir sobre a plenitude e adequacidade dos referidos saldos.

5. Não obtivemos, até à presente data, todas as informações necessárias para efetuarmos a análise de eventos subsequentes ocorridos após 31 de dezembro de 2025, pelo que não nos é possível concluir quanto aos eventuais efeitos, se alguns, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025, de eventuais eventos subsequentes que deveriam ter sido incluídos naquelas demonstrações financeiras.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfase

Conforme mencionado na nota 18 do anexo às demonstrações financeiras, e nos termos de três Despachos Conjuntos emitidos pelo Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e do Gabinete da Ministra da Saúde, o acionista único procedeu, no exercício de 2025, a entradas de capital em numerário, no montante global de 15 498 614 euros, destinadas à cobertura de prejuízos transitados. Saliente-se que apesar da Entidade ter vindo a apresentar resultados negativos avultados ao longo dos últimos anos, a sua continuidade não se encontra em causa, dado tratar-se de uma entidade pública empresarial relevante na prestação de serviços públicos no setor da saúde, e ter vindo a contar com o apoio financeiro do acionista único para o equilíbrio da sua atividade operacional, ainda que traduzido na forma de cobertura de prejuízos e/ou de aumentos de capital estatutário.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Outras Matérias

À presente data, não se encontram ainda aprovadas pelo Acionista, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios económicos desde 2019, inclusive.
A BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, nomeada pelo Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, de 12 de julho de 2018, para o mandato 2018-2020, e posteriormente reconduzida através do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, de 25 de janeiro de 2022, para o mandato 2022-2024, manteve-se como Revisor Oficial de Contas (ROC) em 2025, uma vez que, de acordo com os estatutos da Entidade, apesar de cessado o segundo mandato de três anos, o ROC prossegue em funções até à designação de novo Revisor Oficial de Contas. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/2025, de 28 de março, que alterou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde extinguindo os conselhos fiscais enquanto órgão dos estabelecimentos de saúde, E. P. E., os membros dos conselhos fiscais e os revisores oficiais de contas mantêm-se em funções até à nomeação dos fiscais únicos.

Nos últimos tempos têm vindo a público notícias, difundidas por diversos meios de comunicação social, relacionadas com problemas de escassez de recursos humanos na ULSRL, situação que poderá, em algumas circunstâncias, comprometer a sua capacidade operacional. A resolução desta situação, que, pelo menos aparentemente, é transversal a todo o Serviço Nacional de Saúde em que a ULSRL se encontra integrada, depende essencialmente de medidas estruturais de âmbito nacional a definir pelo Ministério da Saúde.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

(i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;

(ii) elaboração do relatório de gestão, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

(iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;

(iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e

(v) avaliação da capacidade da ULSRL de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

(i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

(ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da ULSRL;

(iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

(iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a ULSRL descontinue as suas atividades;

(v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e

(vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da ULSRL que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 407 426 036 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 379 671 095 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da ULSRL. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e de relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao facto da nossa opinião sobre as demonstrações financeiras relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2025 incluir cinco reservas que também têm, ou poderão ter, efeitos sobre as demonstrações orçamentais da Entidade.

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 5 da secção "Bases para a opinião com reservas" do "Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras" no: (i) relato sobre as demonstrações financeiras, e no (ii) relato sobre as demonstrações orçamentais do "Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares"; bem como à matéria referida no parágrafo seguinte, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais auditadas, e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Conforme referido no ponto "Contabilidade de Gestão" do relatório de gestão, a ULSRL não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Lisboa, 30 de julho de 2026

António José Correia de Pina Fonseca
(ROC nº 949, inscrito na CMVM sob o nº 20160566),
em representação de BDO & Associados, SROC, S.A.